



Número: **0809395-96.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **18/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WELTON FERNANDES GOES (AUTOR)	GERSON LUCIANO SANTOS NETTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36770 265	18/11/2020 00:17	Petição Inicial	Petição Inicial
36770 274	18/11/2020 00:17	PETIÇÃO INICIAL	Outros Documentos
36770 273	18/11/2020 00:17	DOC PESSOAL E COMP. DE RESIDÊNCIA	Procuração
36770 272	18/11/2020 00:17	PROCURAÇÃO	Documento de Identificação
36770 271	18/11/2020 00:17	BO E COMP. DE PAG	Outros Documentos
36770 270	18/11/2020 00:17	DEC. DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	Outros Documentos
36770 269	18/11/2020 00:17	DOC. MÉDICA	Outros Documentos
36770 268	18/11/2020 00:17	DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA	Outros Documentos
37080 676	25/11/2020 15:47	Decisão	Decisão

Petição Inicial em anexo.



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 18/11/2020 00:17:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111800172244400000035096975>
Número do documento: 20111800172244400000035096975

Num. 36770265 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CIVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB.**

WELTON FERNANDES GOES, brasileiro, casado, motoboy, portador do CPF de nº 701.670.234-03, residente e domiciliado na Rua Euclides Ferreira de Carvalho, nº 77, Bairro: Jardim cidade universitária na cidade de João Pessoa/PB por intermédio do seu bastante procurador que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço que consta no rodapé desta, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex^a, propor o presente:

ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.

COMPLEMENTO

Em face de: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT**, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP-20.031.205, CNPJ 09.248.608.0001-04 expondo e ao final requerendo o seguinte:

AB INITIO, diante da situação financeira em que se encontra o Promovente requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso a Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

É cediço que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do simples pedido, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de nº. 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*.

DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIACÃO

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual de acordo zero adotada pela parte Ré, a parte autora vem manifestar, em cumprimento ao **art. 319, inciso VII do NCPC/2015**, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia do procedimento e a necessidade de que **ambas as partes** dispensem a sua realização, conforme previsto no **art. 334, §4º, inciso I, do NCPC/2015**.

DOS FATOS E DOS DIREITOS



No dia **21/07/2020**, foi vítima de um acidente automobilístico, quando estava dirigindo sua motocicleta Honda XRE 300, de placa NQB 5827, quando trafegava sentido Mangabeira/Bancários, quando foi atingido por outro veículo em alta velocidade, vindo a sofrer lesões graves decorrentes do acidente, sendo socorrido e encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma na cidade de João Pessoa/PB, onde foi submetido a tratamentos médicos, o que ocasionou incapacidade permanente na parte autora, fatos estes, devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência da Polícia, Ficha de Internação e Cirurgia, todos em anexos.

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes ao Autor, tais como o como **FRATURA DE OSSOS DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO ONDE FOI SUBMETIDO A TRATAMENTOS MÉDICOS**, devido ao acidente, o que sem duvidas resultou no comprometendo total do membro, conforme se observa nos laudo médicos acostados aos autos e pericia a ser realizada.

Acontece que a parte autora, buscou seus direitos pela via administrativa, recebendo um valor irrisório de **R\$ 843,75 (OITCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, conforme demonstrativo de pagamento da Seguradora Líder em anexo.

Destarte, o valor recebido é inferior ao que a parte autora tem direito, tendo em vista, que a redução funcional/invalidez dos membros supra mencionado corresponde ao valor Máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, descrita em lei especial.

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda eu os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz *jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:*



Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação susomencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometeram e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em



R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação.
4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível N° 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74,

D O R E Q U E R I M E N T O:

Pelo Exposto, requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida, a complementação do pagamento da indenização em epígrafe, **fundada no valor de R\$ 12.656,25 (DOZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) referente ao DPVAT**, face a invalidez sofrida pelo autor, que veio a comprometer a função do adquirida através de acidente de trânsito, requerendo ainda o seguinte:

01- que Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

02- Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com **o rito especial imposto a lide**, tenha inicio a instrução e julgamento;

03 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documentais, que serão apresentadas independentemente de intimação;

04- seja intimado o autor para ser inquirido nos autos, e com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativo a data do sinistro;

05- com fundamento no Art. 246, I do Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR- (Correios e Telégrafos);

06- seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da condenação, referente à honorários advocatícios, e, sejam intimadas as testemunhas arroladas a prestarem depoimento sob as penas da lei;

07- não necessitando que seja oficiado a SEGURADORA LIDER para remeter copia do processo administrativo, pois seguem e anexo copias das documentações;



08– Não precisando que seja intimada a direção da casa hospitalar onde o autor, ora paciente, foi atendido para disponibilizar prontuário, pois os mesmos já encontra-se em anexo;

09 – requer a produção de prova pericial, oficiando o NUMOL/PERITO a ser nomeado por V. Excelência, visto que tal exame torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda;

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art.2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dá-se a presente o valor de **R\$ 12.656,25 (DOZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)** para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande - PB, em 18 de Novembro de 2020.

**GERSON LUCIANO SANTOS NETTO
- Advogado - OAB/PB 24.614**



QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____.

- 1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/_____, por volta das _____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
- 2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA (), de que forma?

_____.

- 3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

_____.

- 4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

_____.
_____.

- 5) SE A INVALIDEZ OU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

_____.
_____.

Sem mais, em ____/____/_____.
_____.
_____.

(Assinatura – carimbo – CRM)





PROCURAÇÃO AD JUDICIA E EXTRA JUDICIAL

OUTORGANTE: WELTON FERNANDES GOES, brasileiro(o), CASADO, MULHER, portador da Cédula de Identidade nº: 4.025.244-6, inscrito no CPF nº: 301.160.231-03, residente e domiciliado na Rua ELCIMES FERREIRA DE OLIVEIRA, nº 77, Bairro, JARDIM CIDADE NOVA, na Cidade de JOÃO PESSOA/PB, Cep: 58052-236 Fone: (83) 3609-7971

OUTORGADO: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 24.614, ambos com endereço profissional na Rua: professora Corina Maria Rabelo, nº 28 Bairro José Américo de Almada , na Cidade de João Pessoa/PB, 986434993.

PODERES: Poderes para o foro em geral, a fim de defender os interesses e direitos do Outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive perante esta Douta Vara, propondo Ações competentes em que o Outorgante seja autor ou reclamante, defendendo-o quando for Réu, Interessado ou Requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, acordar, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromisso, prestar declarações, renunciar direitos, bem como substabelecer a presente com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier, praticarem todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, ao qual dar como firme e valioso, enfim praticar todos os atos previstos no art.105 do Novo Código de Processo Civil com redação dada pela Lei nº 8.952 de 13.12.94 e art. 5º, § 2º da Lei nº 8906, de 04.07.94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

CONTRATO: O Outorgante obriga-se a pagar ao outorgado, a título de verba honorária advocatícia remuneratória pelos serviços prestados, ora contratados, a importância de **30%**, calculados sobre o valor da causa, da condenação ou do acordo celebrado.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA DE RENDIMENTOS

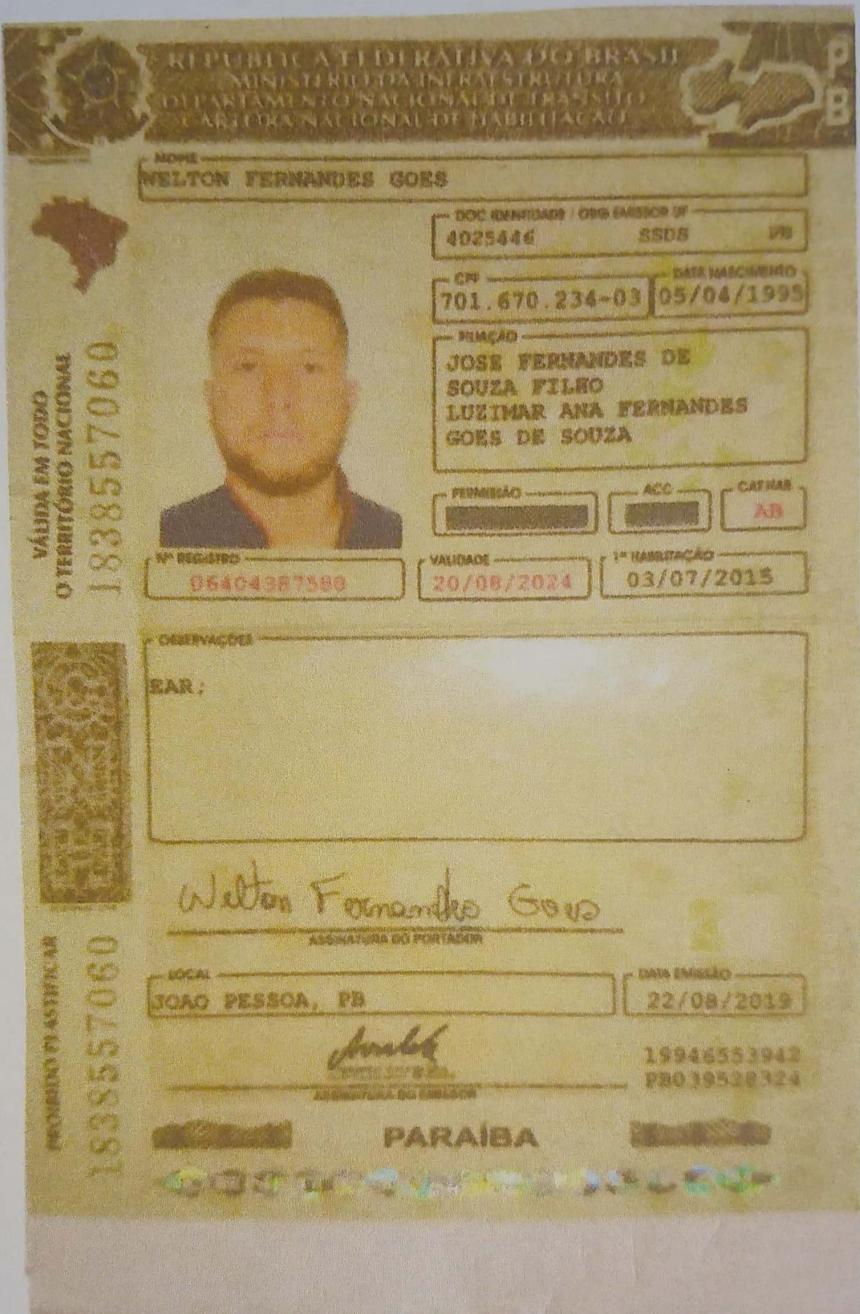
A parte outorgante, conhecedora dos termos da Lei nº 1.060/50, declara que é pobre na forma da lei e que não tem condições de dar prosseguimento à demanda judicial sem comprometimento da subsistência de sua vida e de sua família.

João Pessoa/PB, 29 de dezembro de 2020.

x Welton Fernandes Goes
Outorgante/Declarante

DIGITALIZADO COM UVAM





Digitalizado com Cam



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 18/11/2020 00:17:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111800172541900000035096982>
Número do documento: 20111800172541900000035096982

Num. 36770272 - Pág. 1



00610623

CTC RECIFE PE PL7



WELTON F GOES
R EUCLIDES FERREIRA DE CARVALHO 77
JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA
58052-236 JOAO PESSOA - PB

Postagem : 15/09/2020

Vencimento: 25/09/2020



72131950691910400000 30150920



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu WELTON FERNANDES GOES, portador
(a) do RG nº 4.025.446.5505/PB, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº
101.670.234-03, DECLARO para os devidos fins de
comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que
sou residente e domiciliado na Rua EXCLIDES FERREIRA DE CARVALHO,
nº 77, Bairro JARDIM C. UNIVERSITÁRIO na cidade de -
João Pessoa, conforme cópia de comprovante anexo.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na
sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

João Pessoa, 29 de OUTUBRO de 2020

Welton Fernandes Goes
DECLARANTE

Digitalizado com Cam





POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I/CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT

DADOS DO ACIDENTE

Nº BOAT 0390-2020	Responsável pelo Levantamento do Acidente: GEORGE LUCAS DE MENDONÇA			Preto/Cinza
Rua. Avenida, Cruzamento, Rodovia, KM, Trecho da Rodovia: Deputado Doca Gadelha - (7 metros)	Hora 19:00	Baixo Mangabeira	Município João Pessoa	UF PB
Data da Ocorrência 21/07/2020	Dia da Semana Terça-feira	C/S Vítima (GT) Com / 02	Tipo de Acidente Col. Lateral	Tipo de pavimento Asfalto
Condições do Tempo Bom	Envolvidos no acidente (Quantidade) 02 veículos			Controle do tráfego Pista Sentido Duplo
CONDUTOR 01 Nome: Kelcilon de Souza Pereira Filho Endereço: Av. Epitacio Pessoa (BEPMOTOS) 1ª Habilitação: 10/09/2011 Categoria: AB Registro CNH N. ^o : 05157222866 Exame de Embriaguez Alcoólica: Não Realizado Destino do Condutor: Socorrido ao Hospital de Trauma Marca/Modelo: HONDA / XRE 300 Espécie: Motocicleta Placa: QSD 8733 Nome do Proprietário: QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS – S.A. Seguradora: DPVAT Bilhete N. ^o : 0114666039720 Renavan N. ^o : 01187148528 Condições do Veículo Antes do Acidente: Em boas condições				
VEÍCULO 01 CONDUTOR 02 Nome: Velton Fernandes Goes Endereço: Rua Euclides Ferreira de Carvalho, nº 77 – Jardim Cidade Universitária - João Pessoa PB – Tel.(083)98609-9777 1ª Habilitação: 03/07/2015 Categoria: AB Registro CNH N. ^o : 007404387580 Exame de Embriaguez Alcoólica: Não Realizado Destino do Condutor: Socorrido ao Hospital de Trauma Marca/Modelo: ONDA / XRE 300 Espécie: Motocicleta Placa: NQB 5827 Nome do Proprietário: Velton Fernandes Goes Seguradora: DPVAT Bilhete N. ^o : 015312227572 Renavan N. ^o : 00226857077 Condições do Veículo Antes do Acidente: Em boas condições				

VERSÃO DO CONDUTOR 01

Condutor foi ouvido no setor de Boat no dia 31/08/2020 às 08:45 e declarou que: trafegava na Via A no sentido Bancários/Mangabeira, quando o V2 que vinha no sentido contrário adentrou na faixa que o V1 seguia, colidindo o V2 no V1.

CONDUTOR 02

Condutor foi ouvido no setor de Boat no dia 31/08/2020 às 08:45 e declarou que: trafegava na Via A no sentido Bancários/Mangabeira, quando o V2 que vinha no sentido contrário adentrou na faixa que o V1 seguia, colidindo o V2 no V1.

CONDUTOR 02

Condutor declarou que: trafegava no sentido Mangabeira / Bancários , na faixa da direita, na via (A), o mesmo sinalizou para entrar no shopping Mangabeira e ao realizar a manobra foi surpreendido pelo V1 em alta velocidade, não tendo como evitar o acidente.

VEÍCULO 02

Condutor declarou que: trafegava no sentido Mangabeira / Bancários , na faixa da direita, na via (A), o mesmo sinalizou para entrar no shopping Mangabeira e ao realizar a manobra foi surpreendido pelo V1 em alta velocidade, não tendo como evitar o acidente.

VEÍCULO 02

Condutor declarou que: trafegava no sentido Mangabeira / Bancários , na faixa da direita, na via (A), o mesmo sinalizou para entrar no shopping Mangabeira e ao realizar a manobra foi surpreendido pelo V1 em alta velocidade, não tendo como evitar o acidente.

VERSÃO DO CONDUTOR 02

Condutor declarou que: trafegava no sentido Mangabeira / Bancários , na faixa da direita, na via (A), o mesmo sinalizou para entrar no shopping Mangabeira e ao realizar a manobra foi surpreendido pelo V1 em alta velocidade, não tendo como evitar o acidente.

Observação: foi ouvido na sala do setor de BOAT do Bptran no dia 30/07/2020 às 14H:51M

Data: 30/07/2020
Assinatura: [Signature]

CONTINUAÇÃO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT N° 0390/2020

VÍTIMA 01

Nome Kelcilon de Souza Pereira Filho	Sexo Masculino	Nascimento 25/10/1992	Viajava no Veículo Nº 01
Endereço ---			

Condição da Vítima Condutor	Conduzida Para Hospital de Trauma	Usava Cinto ---	Usava Capacete Sim
--------------------------------	--------------------------------------	--------------------	-----------------------

VÍTIMA 02

Nome Welton Fernandes Goes	Sexo Masculino	Nascimento 05/04/1995	Viajava no Veículo Nº 02
Endereço Rua Euclides Ferreira de Carvalho, nº 77 – Jardim Cidade Universitária - João Pessoa PB – Tel. (083)98609-7977			

Condição da Vítima Condutor	Conduzida Para Hospital de Trauma	Usava Cinto	Usava Capacete Sim
--------------------------------	--------------------------------------	-------------	-----------------------

CONSTATADO

Constatado quando do levantamento que: o acidente se deu na via (A); Que havia marcas de frenagem e fricção no solo; Que o C1 foi socorrido ao Hospital de Trauma da Capital com escoriações pelo corpo , e o seu veículo liberado no local; Que o C2 também foi socorrido ao Hospital de Trauma na Capital com escoriações pelo corpo. Informo que não foi possível a realização do etilômetro nos condutores, tendo em vista que a prioridade é o socorro médico realizado por profissionais competentes; Que ambos os condutores estavam devidamente habilitados a pilotar as suas respectivas motocicletas e que ambas estavam devidamente licenciadas.

OBSERVAÇÃO: V2 removida ao pátio do BPTran para complemento do BOAT.

João Pessoa – PB, 21 de agosto de 2020.

GEORGE LUCAS DE MENDONÇA - SD PM
Responsável pelo Levantamento

BAIXADA DE TRÂNSITO - DEPARTAMENTO
Cópia de Conformidade com o Original
EM: 04/09/2020

<img alt="Handwritten signature over the signature



POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I/CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT

000000
000000
000000

CLASSIFICAÇÃO DE DANOS NOS VEÍCULOS SINISTRADOS – BOAT N° 0390/2020

Marca/Modelo: HONDA / XRE 300	Placa: QSD 8733	Responsável pelo Preenchimento: SD GEORGE	Data: 21/07/2020								
DANOS NO V1											
MOTOCICLETA											
PEÇAS ESTRUTURAIS AVARIADAS NO ACIDENTE											
Item	Nome da Peça	Avaliação			Item	Nome da Peça	Avaliação				
		Sim	Não	NA			Sim	Não	NA		
		01	Garfo dianteiro	X				05	Chassi		
		02	Mesa superior da suspensão dianteira	X				06	Garfo traseiro		
		03	Mesa inferior da suspensão dianteira	X				07	Elxo traseiro (triciclo)		
				Total Geral (Sim + NA)				00			
Observações:DANO DE PEQUENA MONTA											

AVALIAÇÃO POR DANO:

Quantidade de peças estruturais danificadas = 0	> DANO DE PEQUENA MONTA
Quantidade de peças estruturais danificadas de 1 a 4	> DANO DE MÉDIA MONTA
Quantidade de peças estruturais danificadas maior que 4	> DANO DE GRANDE MONTA

Marca/Modelo: HONDA / XRE 300	Placa: NQB 5827	Responsável pelo Preenchimento: SD GEORGE	Data: 21/07/2020								
DANOS NO V2											
MOTOCICLETA											
PEÇAS ESTRUTURAIS AVARIADAS NO ACIDENTE											
Item	Nome da Peça	Avaliação			Item	Nome da Peça	Avaliação				
		Sim	Não	NA			Sim	Não	NA		
		01	Garfo dianteiro	X				05	Chassi		
		02	Mesa superior da suspensão dianteira	X				06	Garfo traseiro		
		03	Mesa inferior da suspensão dianteira	X				07	Elxo traseiro (triciclo)		
				Total Geral (Sim + NA)				00			
Observações:DANO DE PEQUENA MONTA											

AVALIAÇÃO POR DANO:

Quantidade de peças estruturais danificadas = 0	> DANO DE PEQUENA MONTA
Quantidade de peças estruturais danificadas de 1 a 4	> DANO DE MÉDIA MONTA
Quantidade de peças estruturais danificadas maior que 4	> DANO DE GRANDE MONTA

João Pessoa – PB, 21 de agosto de 2020.

GEORGE LUCAS DE MENDONÇA -SD PM
 Responsável pelo Levantamento

BAIXADO EM TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
 Cópia de Conformidade com o Original
 I.M: 541091200
 ASSINADO

Digitalizado com Cam





POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT

BPTUR

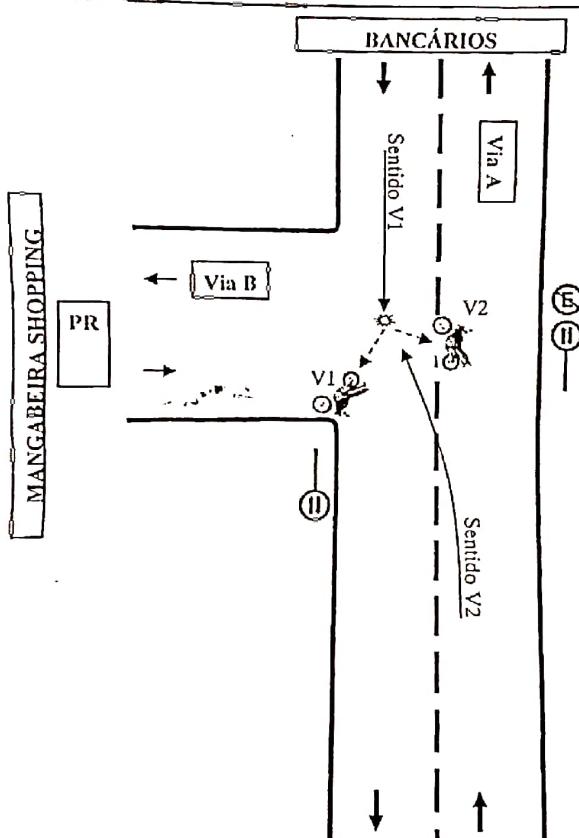
CROQUI DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO N° 0390/ 2020

AMARRAÇÕES

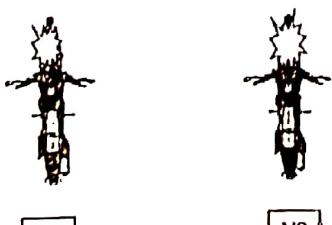
VIA "A" - Rua Dep. Doca Gadelha 07,00metros

PR (Ponto de Referência) Shopping Mangabeira
PA (Ponto de Amarração) Poste da Energisa

V1 (Veículo 01) Eixos Dianteiro Direito 02.20 e Traseiro Direito 03.30 metros para (PA)
V2 (Veículo 02) Eixos Dianteiro Direito 06.30 e Traseiro Direito 05.45 metros para (PA)



A VARIAS



George Lucas de Mendonça Sd PM
Responsável pelo Levantamento

LEVANTAMENTO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
Cópia de Conformidade com o Original
EM: 09/11/2020
Assinatura: [Signature]

Digitalizado com Cam





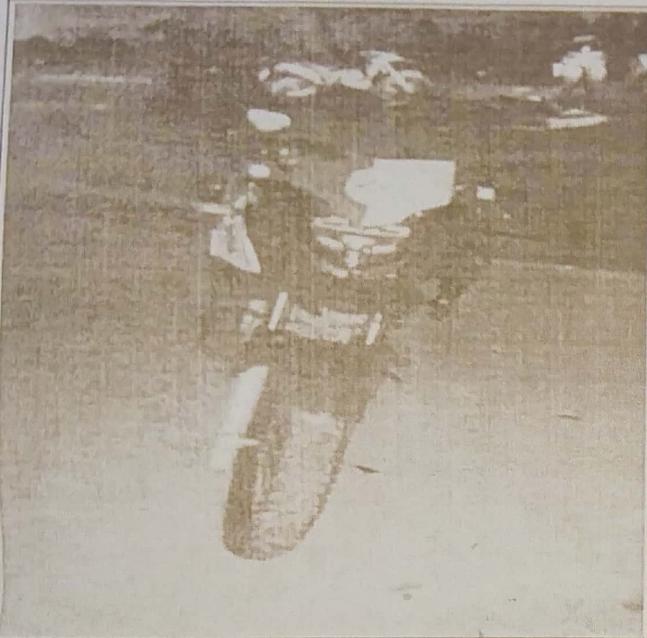
POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO N° 0390/ 2020

FOTOS DO V1

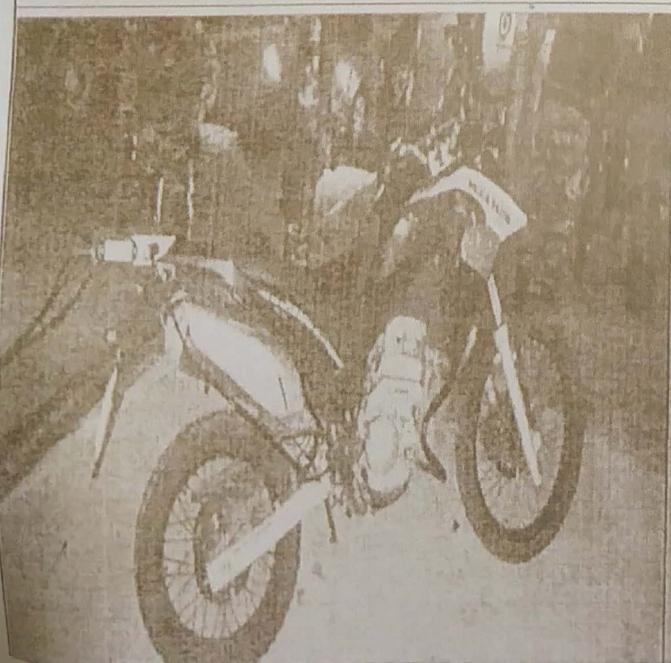
FRENTE (V1)



TRASEIRA (V1)



LATERAL DIREITA (V1)



LATERAL ESQUERDA (V1)



BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Cópia de Conformidade com o Original
EM: 41531220
Assinatura

George Lucas de Mendonça Sd PM
Responsável pelo Levantamento

Digitizado com Cam



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO N° 0390/ 2020

FOTOS DO V2

FRENTE (V2)



TRASEIRA (V2)



LATERAL DIREITA (V2)



LATERAL ESQUERDA (V2)



George Lucas de Mendonça Sd PM
Responsável pelo Levantamento

Digitado com CaIn



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 18/11/2020 00:17:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111800172760500000035096980>
Número do documento: 20111800172760500000035096980

Num. 36770270 - Pág. 6

SINISTRO 3200349660 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA WELTON FERNANDES GOES****COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO WELTON FERNANDES GOES

CPF/CNPJ: 70167023403

Posição em 08-10-2020 18:35:48

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

09/10/2020	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75
------------	------------	----------	------------

Digitalizado com Cam



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	Welton Fernandes Goes
DATA DE NASCIMENTO	05/04/95
NOME DA MÃE	Luzimar Ana Fernandes Goes de Souza

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	1247161
DATA DO ATENDIMENTO	21/07/2020
HORA DO ATENDIMENTO	19:32
MOTIVO DO ATENDIMENTO	Acidente de moto
DIAGNÓSTICO (S)	Fratura de clavícula E.
CID 10	S42.0

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de queda de moto, com dor em clavícula esquerda, não conseguiu movimentar MMII por algia nas coxas, cefaléia, glasgow 15, pupilas iso/foto, sem déficit. Avaliado pela Cirurgia Geral, Traumatologia, Neurocirurgia.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC de crânio
RX tórax, ombro E, bacia, coxa
USG(fast)

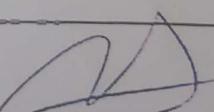
RESULTADOS DOS EXAMES:

TC: sem anormalidades
RX: fratura de clavícula E.
USG: sem anormalidades

TRATAMENTO:

1º atendimento + tratamento conservador de fratura de clavícula E (imobilização em 8).

ALTA HOSPITALAR: 22/07/2020
DATA DA EMISSÃO: 14/09/2020


Dr. Juan Jaime Alcoba Arce
CRM: 3323/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

Digitalizado com Cam





Secretaria Municipal de Saúde
POLICLÍNICA MUNICIPAL CRISTO



NOME DO PACIENTE: Welton Fernandes Gois

DATA DE NASCIMENTO: 05/04/1995

DATA DO EXAME: 17/08/2020

RADIOGRAFIA DA CLAVÍCULA ESQUERDA EM AP

LAUDO RADIOLÓGICO:

Fratura completa no terço médio da clavícula, desalinhada.

Demais estruturas ósseas e espaços articulares conservados.

Partes moles sem alterações.

ID: Fratura de clavícula.

RADIOGRAFIA DA BACIA EM AP

LAUDO RADIOLÓGICO:

Estrutura óssea da bacia conservada, não se observando modificação da forma, densidade e contornos.

Articulações sacro ilíacas anatômicas.

Articulações coxo femorais sem alterações.

Ausência de lesão lítica ou blástica.

Ausência de sinais de fratura ou luxação.


Dr. Gustavo C. Navarro – CRM: 7905

R: Olívia de Almeida Guerra, S/N – Cristo. Tel. 3214-2621 / 3214-2622 – CEP: 58071-430

DIGITALIZADO COM UVAN





Digitado com Cam



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 18/11/2020 00:17:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111800172920900000035096979>
Número do documento: 20111800172920900000035096979

Num. 36770269 - Pág. 3

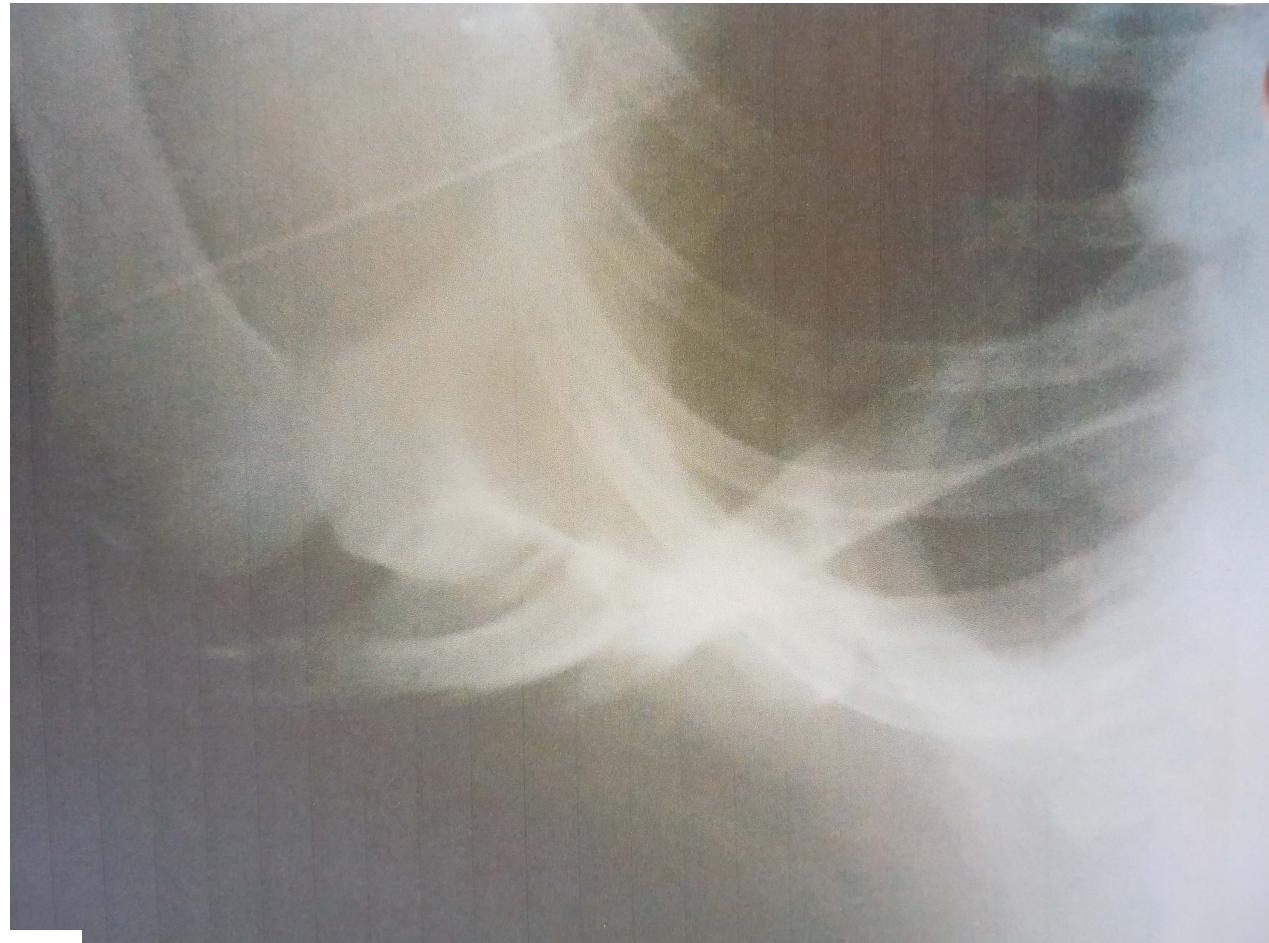


Digitizado com Cam



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 18/11/2020 00:17:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111800172920900000035096979>
Número do documento: 20111800172920900000035096979

Num. 36770269 - Pág. 4



Digitado com Cam



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 18/11/2020 00:17:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111800172920900000035096979>
Número do documento: 20111800172920900000035096979

Num. 36770269 - Pág. 5



Digitalizado com Cam



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 18/11/2020 00:17:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111800172920900000035096979>
Número do documento: 20111800172920900000035096979

Num. 36770269 - Pág. 6

21/07/2020

HMd

**Hospital Estadual de
Emergência e Trauma**
Unidade de pronto atendimento

PARAÍBA
Governo do Estado

AV. DIOGUES DE LIMA, 100 - PEDRO GONDIM - CEP 58010-000 - Tel: (83) 32169700

Boletim de Atendimento: 1247101



Identificação do paciente					
IV 1620240	Nome WELTON FERNANDES SOER				Sexo Masculino
Data de nascimento 00/00/0000	Idade 28 anos 3 meses 00 dias		Estado Civil UNAO ESTAVEL		Profissão Pensionista
Mae LUSIMAR FERNANDES SOER					
E-mail					
Tel. Celular 83	Celular 988007077				
Tipo documento	Número documento				
Lugar de procedência MANDABEIRA					
E-mail	Naturalidade JOAO PESSOA				
Endereço					
CEP 58000032	Município de residência JOAO PESSOA		UF PB	Logradouro JAPANIA SILVA CRUZ	
Número 131	Complemento			Bairro MUÇUMADRO	
Admissão					
Data e Hora 21/07/2020 19:32:30	Número da polícia 1000008781580		Corpo/Órgão 303		
Especialidade CIRURGIA GERAL			Clínica		
Classificação de risco			Origem do paciente RUA		
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA		Detalhe do incidente MOTO X MOTO		
Indicadores e Transporte					
Caixa policial Não	Nome do auxiliar Não		Volo da ambulância Não		Trauma Não
Méio de transporte SAMU			Quem transportou		
Sinais Vitais					
PA X mmHg	P脉		Temperatura 37		
Exames complementares					
Raios X []	Banque []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []
Ultrasonografia []					
Dados clínicos <i>Presente edema acint. retroorbital, conjuntivite exsudativa, na conjunc. negar alergia.</i>					
Diagnóstico					
Atendido por REHATA HERCULANO DA SILVA					
I S Fernandes Dr.					
<input type="button" value="Imprimir"/>					

Digitalizado com Cam



**Hospital Estadual de
Emergência e Trauma**
Centro Humano Lucas

Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Endereço: RUA DIREITAS LIBOÁ, 8/N, PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32105700 - CNES: 2593202

Paciente WELTON FERNANDES GOES	Idade 26n 3m 17d	DAE 1247101	Data/Hora Entrada 21/07/2020 10:32:30	Data Baixa
Data de nascimento 03/04/1995		Sexo Masculino	CNS	Telefone de Contato (83) 986097977
Mãe LUZIMAR FERNANDES GOES		Bairro MUÇUMAGRO	Município JOÃO PESSOA	Prontuário
Endereço JEANE DA SILVA CRUZ, 131		Profissional JANSEN HENRIQUES CEZARINO		UF PB
Acklonto MOTO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA		Data/Hora Prescrição 21/07/2020 21:46:57	Nº Cons. Regional 11385/PB
Data/Hora Classificação 21/07/2020 10:32:30				

ANAMNESE

#ORTOPEDIA PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO, APRESENTANDO DOR EM ÔMBRO ESQUERDO AO EXAME: EGR, ADM LIMITADA, NEUROVASCULAR OK, COM DOR EM COXA DIREITA E OMBRO ESQ. RADIOGRAFIA APRESENTANDO FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA CD: IMOBILIZAÇÃO EM B + RX DE CONTROLE

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE ESCAPULA / OMBRO ESQUERDO(TRES POSICOES)

PROCEDIMENTO

IMOBILIZAÇÃO B

Conduta

Em observação

JANSEN HENRIQUES CEZARINO
(CRM: 11385/PB)

Boletim registrado por: RENATA HÉRCULANO DA SILVA em 21/07/2020 19:32:30

Digitado com CaIn

Digitado com CaIn





Parecer Médico

Nome WELTON FERNADES GOES	Idade 25A 3M 16D	Prontuário
Boletim de Atendimento 1247161	Data de Entrada 21/07/2020 19:32:30	Data Internação 29min
Convênio SUS	Leito	Clínica CIRURGIA GERAL
Parecer médico		
Especialidade NEURO CIRURGIA	Profissional	
Motivo da solicitação PACIENTE RELATA TER SIDO VITIMA DE DE QUEDA DE MOTO COM DOR ACENTUADA EM CLAVÍCULA ESQUERDA ,NÃO CONSEGUE MOBILIZAR OS MEMBROS INFERIORES POR ALGIA NAS COXAS E CEFALÉIA	Data da Solicitação: 21/07/2020 20:01:01	
A- VIAS AÉREAS PÉRVIAS, EM USO DE COLAR CERVICAL E PRANCHA RÍGIDA SEM CERVICALGIA . COM LOMBALGIA B- EM AR AMBIENTE . SAT O2 98% , SEM CREPITAÇÃO OU ALGIA À MOBILIZAÇÃO DO TORAX C- SEM SANGRAMENTOS ATIVOS, HEMODINÂMICAMENTE ESTÁVEL D- GLASGOW 14, PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES E - NÃO CONSEGUE MOBILIZAÇÃO EM OMBRO ESQUERDO OU MMII , RELATA TAMBÉM CEFALÉIA, ABDÔMEN LIVRE , INDOLOR À PALPAÇÃO		
Parecer	Data de Resposta:	

Digitalizado com Cam





Hospital Estadual de
Emergência e Trauma

Senador Humberto Lucena



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Parecer Médico

Nome WELTON FERNANDES GOES	Idade 25A 3M 16D	Prontuário
Boleto de Atendimento 1247161	Data de Entrada 21/07/2020 19:32:30	Data Internação 29min
Convênio SUS	Lelito	Clínica CIRURGIA GERAL
Parecer médico		
Especialidade ORTOPEDIA	Profissional	
Motivo da solicitação PACIENTE RELATA TER SIDO VITIMA DE QUEDA DE MOTO COM DOR ACENTUADA EM CLAVÍCULA ESQUERDA , NÃO CONSEGUE MOBILIZAR OS MEMBROS INFERIORES POR ALGIA NAS COXAS E CEFALÉIA	Data da Solicitação: 21/07/2020 20:01:20	
A- VIAS AÉREAS PÉRVIAS, EM USO DE COLAR CERVICAL E PRANCHA RÍGIDA SEM CERVICALGIA , COM LOMBALGIA		
B- EM AR AMBIENTE . SAT O2 98% , SEM CREPITAÇÃO OU ALGIA À MOBILIZAÇÃO DO TORAX		
C- SEM SANGRAMENTOS ATIVOS, HEMODINÂMICAMENTE ESTÁVEL		
D- GLASGOW 14, PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES		
E - NÃO CONSEGUE MOBILIZAÇÃO EM OMBRO ESQUERDO OU MMII , RELATA TAMBÉM CEFALÉIA, ABDOME LIVRE , INDOLOR À PALPAÇÃO		
Parecer	Data de Resposta:	

Digitalizado com Cam





**Hospital Estadual de
Emergência e Trauma**
Senador Humberto Lucena

Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700 - CNES: 2593262

Paciente	WELTON FERNANDES GOES	BAE	1247161	Data/Hora Entrada	21/07/2020 19:32:30	Data Baliza	
Data de nascimento	05/04/1995	Idade	25a 3m 17d	Sexo	Masculino	CNS	
Mãe	LUZIMAR FERNANDES GOES	Bairro	MUÇUMAGRO	Município	JOÃO PESSOA	UF	PB
Endereço	JEANE DA SILVA CRUZ, 131	Motivo	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional	GLAUBER MELO NOVAIS MIRANDA	Nº Cons. Regional	9220/PB
Acidente	MOTO X MOTO			Data/Hora Prescrição	21/07/2020 23:43:53		
Data/Hora Classificação	21/07/2020 19:32:30						

ANAMNESE

FORÇA PÉDIA PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO, APRESENTANDO DOR EM OMBRO ESQUERDO E REGIÃO PELVICA. AO EXAME: EGR, ADM LIMITADA, NEUROVASCULAR OK, COM DOR EM COXA DIREITA E OMBRO ESQ E A PALPAÇÃO DA SÍNFISE PÚBLICA ATP + ALTA DA ORTOPEDIA

CID10

S42.0 - Fratura da clavícula

Conduta

Em observação

Dr. Gláuber Novais
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB: 9220 / TOTIE: 16788

GLAUBER MELO NOVAIS MIRANDA
(CRM: 9220/PB)

Boletim registrado por: RENATA HERCULANO DA SILVA em 21/07/2020 19:32:30

Digitado com Câm





**Hospital Estadual de
Emergência e Trauma**
Centro Integrado de Saúde

Endereço: RUA ORESTES LISBOA, 8/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32188700 - CNES: 2593262

Saúde
PARAÍBA
Governo do Estado

Paciente		RAE	Data/Hora Entrada	
WELTON FERNANDES GOES		1247181	21/07/2020 19:32:30	
Data de nascimento	Idade	Sexo	CNS	
05/04/1995	25a 3m 17d	Masculino		
Mãe				
LUZIMAR FERNANDES GOES				
Enderço		Bairro	Município	Data Baixa
JEANE DA SILVA CRUZ, 131		MUÇUMAGRO	JOAO PESSOA	Telefone do Contato
Akidente	Motivo		Profissional	(83) 988097977
MOTO X MOTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA		CARLOS PEREIRA DA SILVA NETO	Prontuário
Data/Hora Classificação				UF
21/07/2020 19:32:30				PB
				Nº Cons. Regional
				4860/PB

ANAMNESE

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE COM MOTO NO MOMENTO GLASGOW 15 REFERE DOR EM QUADRIL E EM MMII TC DE CRANIO: SEM EVIDENCIA DE LESAO INTRACRANIANA RX COLUNA: SEM EVIDENCIA DE FRATURA CD: ANALGESIA + OBS

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% - (AMPOLA 10ML), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 6/6H

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 12/12H, DURANTE 12 HORA(S)

Diluir

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), DILUIR 4,0 ML

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 8/8H

Diluir

CETOCOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), DILUIR 100,0 MG

Conduta

Em observação

Enfermeiro

CARLOS PEREIRA DA SILVA NETO
(: 4860/PB)

Boletim elaborado por RENATA HERCULANO DA SILVA em 21/07/2020 19:32:30

Digitado com Cam
Digitalizado com Cam



Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

Eu, WELTON FERNANDES GOES, RG/CNH nº 4025.446,
órgão expedidor: SSDS, UF: PB, CPF 101.670.234-03 endereço
RUA EUCLIDES FERREIRA DE CARVALHO 4. Cidade Universitária CEP 58052-236
cidade de JOÃO PESSOA, telefone(s) (83) 98609-7977. DECLARO ser
isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s)
exercício(s) 2019 / 2020 por não incorrer em nenhuma das hipóteses de
obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83*.

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

João Pessoa, 29 de OUTUBRO de 2020.

* Welton Fernandes Goes

Assinatura

* Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na internet, no seguinte endereço eletrônico: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento>

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônimia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.
Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. . 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. . 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

DIGITALIZADO COM UVANIL





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0809395-96.2020.8.15.2003

[Acidente de Trânsito]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WELTON FERNANDES GOES

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Defiro a gratuidade judiciária, na forma do art. 98 do C.P.C.

- Da AUDIÊNCIA UNA

Observando os termos do Ato Normativo 33/2020 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que regulamenta o retorno gradual das atividades presenciais, a implementação da terceira fase prevista na norma referida, visando dar regular trâmite ao presente feito preservando a saúde e a segurança de todos, notadamente com a possibilidade de realização de atos semipresenciais, **designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA)** para o dia **08 de fevereiro de 2021, às 08:00h**, de forma **SEMIPRESENCIAL**, que será realizada através do aplicativo **ZOOM**.

Para que os advogados e as partes (prepostos) possam participar no dia e hora marcados da audiência retro, ingressando na sala virtual de audiência, deverão acessar o seguinte link: <https://us02web.zoom.us/j/4518427661>

ALERTA: Para instalar o ZOOM deve ser feito o download no seguinte endereço: <https://www.zoom.us/pt-pt/meetings.html>

Ressalto a importância dos advogados e partes disporem do uso de fones de ouvido.

Como primeiro ato da audiência, os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto.

Outrossim, deverão constar, respectivamente, na petição inicial e contestação, e-mails e números de telefones celulares das partes e de seus advogados, ou caso omissos, em petição protocolizada pelo menos até 10 dias antes do ato, de forma a viabilizar o regular trâmite do feito.

Registro que o magistrado que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima mencionado (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos meios tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.

CITE e INTIME a parte ré para tomar conhecimento do feito e contestar a ação, no prazo legal. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é **obrigatório** (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuraçāo específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

- DA PERÍCIA

Inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão e que a análise do objeto da lide, consistente no pagamento ou complementação de seguro DPVAT, pressupõe a realização de prova técnica, com fulcro no art. 156 do C.P.C., determino a realização de **perícia médica**, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Dita perícia será realizada **PRESENCIALMENTE**, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no dia e horário aprazados para a audiência (08/02/2021 às 08:00h), ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso térreo, especialmente preparada para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19.

Nomeio a médica, **Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva**, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial, a realizar-se no dia e horário acima descritos. **INTIME-A** para tomar ciência do encargo, do exame pericial e da audiência agendada nestes autos.

INTIME a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme termo de cooperação técnica 015/2020 (celebrado entre o TJ/PB e Seguradora Líder)**, comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

INTIMEM as partes para ciência da data e hora da perícia retro, bem como para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Apenas e tão somente a parte autora que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao fórum, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos.

A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado de citação/intimação.

Advirto que:

1 – Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato o Julgador e nem os Advogados das partes, com o fito de evitar aglomeração e, assim, risco de contágio da COVID -19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

2 - Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, conforme Ato da Presidência 33/2020;

3 – Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;

4- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da predita Unidade, sob as penas da lei.

À SERVENTIA PARA INSERIR NOS MANDADOS DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO DE AMBAS AS PARTES E ADVOGADOS AS INSTRUÇÕES ANEXAS, PARA FINS DE ACESSO À SALA VIRTUAL DE AUDIÊNCIA DO MUTIRÃO DPVAT.

AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS (PROVIMENTO CGJ Nº 56/20). ATENÇÃO.

CUMPRA COM URGÊNCIA – AUDIÊNCIA E PERÍCIA - DPVAT.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

Juíza de Direito